



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Ofício nº868/2022

Mococa, 26 de setembro de 2022.

Ref. Requerimento Verbal nº539/2022

Senhora Presidente,



Com os meus respeitosos cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência, em resposta ao Requerimento Verbal nº539/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Guilherme de Souza Gomes, aprovado pelo Plenário dessa Casa de Leis, informamos que de acordo com a manifestação da Coordenadoria do Meio Ambiente, o que segue:

“- Passivo Ambiental é toda degradação causada ao meio ambiente que ainda não foi totalmente compensada. A responsabilidade de recuperar e recompensar o meio ambiente são de quem causou o dano, aqui no município existem alguns passivos ambientais e quem acompanha o andamento é a CETESB, o órgão ambiental estadual, através de licenciamento ambiental e termos de compromissos, o município acompanha a situação desses casos;

- Sobre advertência e multa ambiental, a Prefeitura monitora e fiscaliza o município e quando há algum caso de infração da legislação, como queimada, terreno sujo, pode drástica, faz a notificação advertindo que caso haja reincidência aplicaremos multa.

- O município possui um guia de arborização onde orientamos como fazer o plantio e o manejo corretamente e todos os cuidados necessários, temos também um convênio juntamente com a CPFL, nomeado de “Arborização + Segura”, onde promovemos a segurança da população retirando as árvores que alcançam a rede elétrica replantando árvores adequadas no local. Estamos iniciando o Projeto de Arborização nos Prédios Públicos, além disso, promovemos plantios em parcerias com escolas, em bairros e terrenos da Prefeitura”. Estamos encaminhando em anexo a cópia do referido Projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;


Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa

Exma. Sra.
Elisângela Mazini Maziero Breganoli
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
Nesta



Convênio Projeto Arborização + Segura

Pelo presente instrumento particular, as PARTES abaixo qualificadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DEMOCOCA-SP, sociedade estabelecida na Rua Quinze de Novembro nº 360, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, sob nº 44.763.928/0001-01, neste ato, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is)/procurador (es) ao final subscritos, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**.

E, de outro lado:

COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, sociedade estabelecida na Rua Jorge de Figueiredo Correa nº 1632 - parte, Jardim Professora Tarcília, CEP 13.087-397, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 53.859.112/0001-69, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal (is) ou procurador (es) ao final subscritos, doravante denominada **CPFL**.

Resolvem de comum acordo, pactuar o presente Convênio – Projeto Arborização mais Segura (“**CONVÊNIO**”), cujas Cláusulas e condições obrigam as PARTES e seus eventuais sucessores, de acordo com os seguintes termos:

1. Do Objeto:

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a realização do projeto Arborização + Segura (“**PROJETO**”), que será desenvolvido e implantado pela **CPFL** e a **PREFEITURA**.

Parágrafo Primeiro- O **PROJETO** é uma iniciativa que enfatiza o compromisso das partes com ações sustentáveis que visam o aumento da qualidade de vida da população do município de Mococa-SP.

Parágrafo Segundo- O objetivo do **PROJETO** é executar a substituição gradativa de árvores inadequadas presentes sob a fiação, na zona urbana do município de Mococa-SP com vistas à eliminação de riscos do contato e interferência na rede energizada e outras estruturas urbanas, e plantio proporcional à compensação estipulada.

2. Da Vigência:

2.1. O **CONVÊNIO** terá seu início a partir da data de assinatura e vigorará por 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação.

2.2. O **CONVÊNIO** poderá ser alterado, mediante termo aditivo por escrito, a ser celebrado entre as partes.

3. Das Obrigações:

3.1. São obrigações da **PREFEITURA**:

1- Análise de laudos técnicos das árvores críticas elegíveis para supressão repassados pela distribuidora em até 20 (vinte) dias corridos, e emissão das Autorizações de Supressão das árvores que forem identificadas para supressão à **CPFL**;



- 2- Fixação das placas, cedidas pela CPFL, de alerta nas árvores a serem suprimidas, como forma de informação à população sobre a atuação da PREFEITURA e da CPFL na remoção dos indivíduos elencados, com pelo menos uma semana de antecedência da execução das atividades programadas;
- 3- Criação do "Espaço-Árvore" como forma de calçamento nas localidades onde ocorrerem às supressões, nos casos em que se entender viável. Quando não for viável, executar o conserto da calçada;
- 4- Indicar os locais adequados para o plantio compensatório em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da autorização de supressão, com base no plano de arborização do município;
- 5- Retirada e transporte das mudas doadas pela CPFL em compensação ambiental pelas árvores suprimidas no viveiro denominado A.S Plantas, localizado na cidade de Limeira/SP;
- 6- Nos eventos de supressão e plantio, deverá ser indicado um colaborador da instituição para o acompanhamento integral das equipes contratadas pela DISTRIBUIDORA na execução das etapas do presente acordo, buscando através deste, a resolução imediata de possíveis questões que possam surgir como também sanar dúvidas dos municípios;
- 7- Manutenção, irrigação e condução das mudas doadas pela CPFL, depois de retiradas no viveiro parceiro da CPFL, até o encaminhamento para o plantio;
- 8- Execução da manutenção das mudas plantadas;
- 9- Disponibilização de local apropriado para a disposição dos resíduos vegetais pela CPFL oriundos do corte da vegetação;
- 10- Divulgação ampla do Projeto à população, através do material gráfico (folder) fornecido pela CPFL e desenvolvimento de ações de Educação Ambiental junto à população;

3.2. São obrigações da CPFL:

- 1- Levantamento locacional das árvores de espécies, porte e crescimento inadequadas ao convívio harmônico com o sistema elétrico, presentes única e exclusivamente sob as redes de energia elétrica, que ofereçam riscos de contato com a rede ou potencial de energização do exemplar arbóreo, restringindo-se a utilização de critérios técnicos elétricos para definição de tal;
- 2- Elaboração e confecção do material gráfico para divulgação do projeto, limitados a uma tiragem total de 1000 folders, placas com medidas 20x10cm para afixação na muda a ser plantada, podendo estes materiais serem tirados a mais de acordo com demanda da PREFEITURA;
- 3- Doação de mudas em potes de 5 litros, de porte variável entre 1,5 e 2,0 metros, para compensação ambiental por árvore (nativa e exótica) suprimida sob a rede elétrica, através da doação de mudas de árvores à PREFEITURA, na proporção acordada de 05 (cinco) mudas por árvore suprimida (5/1), através da emissão de Nota Fiscal de doação, endossada à Prefeitura Municipal de Mococa-SP;
- 4- Fornecimento de Tutores para o plantio das mudas compensatórias nas calçadas;
- 5- Execução da supressão completa das árvores autorizadas pela Prefeitura situadas sob a rede de energia elétrica;
- 6- Execução do rebaixamento de tocos, em locais que assim requerer, mediante solicitação da PREFEITURA;



- 7- Recolhimento dos resíduos oriundos da supressão e deposição final em local previamente acordado com a **PREFEITURA**;
- 8- Execução do plantio das mudas compensatórias na área urbana, preferencialmente nos calçamentos com colocação das placas de divulgação do projeto em todas as mudas plantadas. As placas serão fornecidas pela CPFL com medidas de 20x10cm;

3.3. Ações de análise técnica para seleção de árvores que estejam oferecendo riscos e que demandem necessidade de supressões também poderão ser realizadas pela PREFEITURA.

3.4. Ações de divulgação do PROJETO junto às mídias e órgãos públicos regionais serão realizadas em conjunto entre a CPFL e a **PREFEITURA**, com o objetivo de fornecer amplo esclarecimento sobre os objetivos e a importância do PROJETO.

3.5. Pela utilização de pessoal, cada parte arcará com a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, não haverá nenhum vínculo empregatício com a outra parte, bem como cada parte assumirá, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas relacionadas à acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a eventual prestação de serviço ou em conexão com eles e assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao convênio.

3.6. Cada parte responde pelos danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus funcionários ou prepostos, ao patrimônio uma da outra, bem como a terceiros, em consequência da execução deste convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente caracterizadas e comprovadas.

4. Da Extinção:

4.1. O CONVÊNIO poderá ainda ser extinto, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- 1- Distrato, com as respectivas quitações decorrentes deste ato;
- 2- Resolução, por quaisquer das Partes, em caso de descumprimento das obrigações previstas neste **CONVÊNIO**, podendo a Parte Inocente conceder prazo para regularização do inadimplemento mediante simples notificação neste sentido e/ou declarar resolvido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 3- Resilição unilateral, mediante o envio de termo de denúncia à outra parte, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, antes da data desejada para a extinção;
- 4- Qualquer decisão de autoridade competente que torne o objeto do **CONVÊNIO** impossível, ou sua continuidade impraticável
- 5- Em decorrência de caso fortuito ou força maior, que impeça a continuidade da execução do **CONVÊNIO**, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

5. Do Foro:

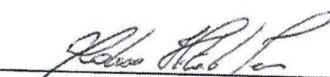
5.1. Fica eleito o foro da comarca de Mococa-SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente **CONVÊNIO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de pleno acordo, as Partes assinam o **CONVÊNIO** em duas vias de igual forma, teor e para a mesma finalidade, na presença de duas testemunhas instrumentárias.



Mococa, 02 de junho de 2022.

CPFLSANTA CRUZ:



Rôbson Hitoshi Tanaka

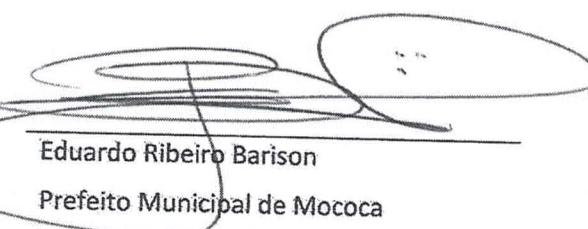
Gerente de Meio Ambiente



Ariley Dario Da Cunha

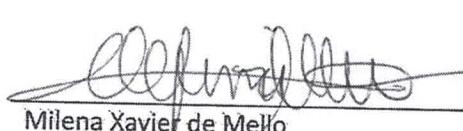
Gerente de Operações de Campo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA:



Eduardo Ribeiro Barison

Prefeito Municipal de Mococa



Milena Xavier de Mello

Coordenadora do Meio Ambiente